

A normatização do casamento judaíta no Deuteronômio (séculos VIII-V a.C.)

The normalization of Jewish marriage in Deuteronomy (8th-5th centuries B.C.)

Fernando Mattioli Vieira¹

Submetido em 01/10/2024

Accito em 05/10/2024

RESUMO

O casamento encontrado nas tradições bíblicas tornou-se um modelo paradigmático nas sociedades ocidentais até os dias de hoje. Sua definição costuma variar de acordo com o contexto histórico, mas em todos os contextos o casamento tem como propósito principal a instituição familiar. Sua história mais primitiva é resultante de uma construção política-religiosa vinda da fonte Deuteronômio, mais precisamente uma de suas partes conhecida como Código Deuteronômico, que incluiu pela primeira vez na tradição bíblica uma legislação voltada para o casamento. O objetivo dessa legislação era criar uma identidade judaíta diante de um quadro social e étnico difuso que se instaura no Levante entre os séculos VIII à V a.C. Diante disso, analisaremos a evolução jurídica do casamento na tradição israelita e os elementos que promoveram a construção de uma nova identidade. Para tanto, utilizaremos o conceito de representação encontrado em Roger Chartier, que possibilita compreender como as transformações sociais puderam ser representadas como signos identitários. A hipótese principal alcançada com essa abordagem é a de que o casamento foi parte de um projeto de ressignificação nacional e que sua instituição promoveu uma identidade delineada de conjuntura étnico-religiosa.

Palavras-chave: Código Deuteronômico, Deuteronômio, casamento, legislação. Israel Antigo.

1 Doutor e Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista. Professor Adjunto de História Antiga Oriental na Universidade de Pernambuco, Petrolina, Brasil.
E-mail: khirbet.qumran@gmail.com

ABSTRACT

Marriage found in biblical traditions has become a paradigmatic model in Western societies up to the present day. Its definition usually varies according to the historical context, but in all contexts marriage has as its main purpose the family institution. Its most primitive history is the result of a political-religious construction coming from the Deuteronomy source, more precisely one of its parts known as the Deuteronomistic Code, which included, for the first time in the biblical tradition, legislation aimed at marriage. The objective of this legislation was to create a Judahite identity in the face of a diffuse social and ethnic framework that was established in the Levant between the 8th and 5th centuries BC. In view of this, we will analyze the legal evolution of marriage in the Israelite tradition and the elements that promoted the construction of a new identity. To do so, we will use the concept of representation found in Roger Chartier, which makes it possible to understand how social transformations could be represented as identity signs. The main hypothesis reached with this approach is that marriage was part of a project of national resignification and that its institution promoted an identity delineated from an ethnic-religious conjuncture.

Keywords: Deuteronomistic Code, Deuteronomy, marriage, legislation, Ancient Israel.

1. Introdução: a tradição bíblica e o casamento

A história do casamento nas sociedades ocidentais tem como base a narrativa bíblica de Gênesis 1:26-31; 2:15-24, que conta a criação do primeiro homem e da primeira mulher através da tradição judaico-cristã. Por essa tradição, o casamento teria sido a mais importante instituição divina, responsável por unir fisicamente e espiritualmente suas mais importantes criações. Essa definição é encontrada, por exemplo, na Enciclopédia Judaica, que considera o casamento como “o estado humano ideal e é considerado uma instituição social básica estabelecida por Deus no tempo de criação” (Skolnik; Berenbaum, 2007, v. 13, p. 563).

Para além de visões religiosas ortodoxas sobre a instituição do casamento, o material histórico é capaz de prover elementos que ajudam a compreender sua estrutura, funcionalidade e alterações no tempo. Apresentemos um pouco da articulação entre esses elementos tendo como foco o Israel Antigo (séc. X a.C. ao séc. VI a.C.). A sociedade israelita² era conduzida por homens que tinham livre acesso às tarefas de âmbito público e privado. As mulheres, por sua vez, viviam com restrições

2 Para as referências relacionadas à história e às tradições antigas, sobretudo do período da monarquia (“pré-exílio”), utilizaremos a designação “Israel”/“israelita”. Para se referir às fontes deuteronomistas e ao período em que elas foram produzidas utilizaremos “judaíta”.

e tinham prioridades domésticas às quais deveriam dedicar o seu tempo.³ Desde o período dos patriarcas e juízes, e mesmo depois da unificação política com a monarquia ao final do séc. XI a.C., a sociedade israelita foi articulada com base em práticas patriarcais, onde a figura feminina possuía limitações e seu espaço social era restrito em relação ao espaço social masculino (Villamán, 2017). Essa condição de base patriarcal comporia a estrutura do casamento e é mantida na tradição judaico-cristã, como visto em Efésios 5:22-24: “vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, sendo ele próprio o salvador do corpo”.

A desigualdade entre os gêneros é uma marca presente na tradição matrimonial israelita. Ela considera a mulher como “ajudante” do homem, estabelecida desde o mito de criação: “Iahweh Deus disse: não é bom que o homem esteja só. Vou fazer uma auxiliar que lhe corresponda” (Gn 2:18). A tradição bíblica ressalta perspectivas que descrevem a figura da mulher como inferior à masculina. Essa perspectiva foi instaurada pela tradição bíblica e, posteriormente, através do cristianismo (1Cor 11:7-8), difundiu-se na história das sociedades ocidentais e é presente até os dias de hoje. A mulher teria sido criada como auxiliar do homem, para ser “amparo” para tudo aquilo que o homem sozinho não pudesse realizar.

Segundo Athalya Brenner (2001), na sociedade israelita era difícil haver mulheres trabalhando fora de casa. Um número muito pequeno de mulheres havia conseguido atingir posições importantes e reconhecimento público, mas a grande maioria dedicava-se seu tempo aos afazeres domésticos e aos cuidados com a família de maneira bastante similar a outros contextos da Antiguidade. Na Grécia e em Roma, embora as relações sexuais fossem pouco restritas e prezassem também pela afetividade, o casamento era a forma de manutenção de um modelo patriarcal, de natureza política e voltada para a procriação (Funari, 2002).

No Israel Antigo o casamento devia ser monogâmico. A monogamia era defendida como orientação divina, afirmando que o homem deveria ter uma só mulher (Gn 2:24). Porém, a poligamia estava presente na sociedade, na forma de poliginia, caracterizada pelo casamento entre um homem com mais de uma mulher. A poligamia era comum entre as classes superiores, não apenas entre judaítas, mas em toda a Antiguidade (EJ, 2007, v. 13, p. 563).⁴ O divórcio, por sua vez, estava previsto na legislação mesopotâmica de modo bastante detalhado. Em Israel, apesar de seu uso ser desaconselhado como recurso (Ml 2:14-16), ele existia e só poderia ser requerido pelo marido. Não há relatos que a mulher tinha esse direito. Sobre isso, Emmerson (1989, p. 385) afirma que

Em nenhum lugar a desigualdade dos sexos e as limitações à liberdade de uma mulher, aparecem mais claramente do que na questão do divórcio. Não havia nenhuma circunstância em que uma esposa pudesse se divorciar do seu ma-

3 Carol Meyers (1988), antropóloga da Universidade de Duke, ressalta outra história cientificamente mais segura que mostra um protagonismo feminino excepcional neste mesmo período e que a restrição das mulheres é produto de um determinado contexto bélico.

4 A poligamia era uma característica bastante ligada às classes superiores e aos reis por representar prestígio internacional, mas na tradição bíblica essa prática é criticada pelos profetas (Liverani, 2008, p. 424).

rido, enquanto o direito do marido de se divorciar de sua esposa a qualquer momento e por qualquer motivo era absoluto.

A família nuclear era considerada um pilar de sustentação social. O casamento era ligado à procriação e à descendência familiar como forma de preservar a herança da terra no seio do mesmo clã. Entre os israelitas, o ato do casamento é chamado simplesmente de “tomar” (Dt 24:1) e o matrimônio era uma festa marcada por muitos acontecimentos, pois era como um rito que marcava uma nova vida para o casal com os votos que todos faziam aos noivos. Deveriam viver “felizes para sempre e ter muitos filhos e filhas” (Garin, 2010, p. 13). A reprodução feminina era a garantia da continuidade da comunidade político-social, além de garantir o desenvolvimento de mais mão de obra quando o filho era homem, já que aquele era um contexto de mulheres camponesas. “No Israel Antigo ter muitos filhos e filhas significava ser abençoado ricamente por Iahweh” (Garin, 2010, p. 13). Se a procriação no casamento era considerada socialmente como uma grande bênção, a esterilidade,⁵ por sua vez, era motivo de vergonha (Gn 8:17; 9:1, 7; 13:16; 17-18; 22:17; 30:1-23). Segundo Emerson (1989, p. 383), “no Israel Antigo o casamento era considerado uma norma, e para uma mulher ter que permanecer solteira era considerado uma desgraça”.

Na Antiguidade, o casamento tinha como principal objetivo perpetuar e fortalecer a linhagem familiar e o direito à propriedade. Marcelo Rede (2007) nos mostra, por exemplo, a importância do casamento na Mesopotâmia do segundo milênio, onde o casamento estruturava a transmissão patrimonial familiar, delimitava os dotes e servia como base para contratos de propriedades. O Código de Hammurabi mostra que o dote compunha um “presente” dado pelo pai à sua filha (§ 162, 163, 164, 172, 180, 182, 183, 184). Lobosco (2008, p. 37) informa que “ao deixar a casa paterna, a filha carregava um dote, de propriedade exclusiva da esposa; em caso de morte, os filhos o herdariam; em caso de retorno da mulher à casa paterna, ele era levado consigo”. Já no Israel Antigo o dote era uma das garantias para a consumação do casamento, onde uma quantia era paga ao pai da noiva pelos pais do noivo como forma de “agradecimento” pela filha (Gn 34:12; Ex 22:16; 1Sm 18:25). Para De Vaux (2004, p. 48) “apesar de a entrega do dote dar um ar de compra ao casamento israelita, o costume representava uma compensação dada à família: o marido adquire, sim, direitos sobre sua mulher, mas isso não faz dela uma mercadoria”. Até os dias de hoje, há muitas discussões e questionamentos sobre a ideia do dote ser um “agradecimento” ou uma espécie de “venda da noiva”. No entanto, a ideia de ser uma prática como forma de “agradecimento” permanece como alternativa mais bem considerada (Rede, 2007).

Desde a Antiguidade, o casamento passou por uma série de ressignificações e transformações em acordo com novos marcos civilizatórios. A decisão de se casar atualmente não pertence mais aos pais dos noivos e sim a eles mesmos. A religião não é mais necessariamente a única instituição a celebrar o matrimônio. Novas regulamentações jurídicas promoveram alterações profundas nas antigas experiências sobre o dote e a herança. A necessidade da procriação foi desafiada e a mulher rei-

5 Sobre a esterilidade, temos o bom trabalho de Suzana Chwartz, *Uma visão da esterilidade na Bíblia Hebraica* (São Paulo: Humanitas, 2004).

vindicou e tem reivindicado uma condição igualitária à do homem no casamento. A tradição bíblica sobre o casamento, mais do que qualquer outra tradição matrimonial advinda da Antiguidade, foi aquela que influenciou as sociedades ocidentais até o Tempo Presente. Há, contudo, um momento histórico fundamental em que essas tradições começam a ser delineadas e que devemos, a partir de agora, a nos debruçar.

2.1 Contextualização das fontes

Compreender a história do casamento na tradição bíblica e suas heranças nas sociedades ocidentais é, de fato, importante para compreendermos seu papel nas dimensões política, econômica, social e religiosa. Esboçado isso, é possível precisar tanto nosso objeto de pesquisa quanto o referencial teórico. Analisaremos a evolução jurídica e as razões que promoveram a criação de uma legislação sobre o casamento no Israel Antigo, entre os séculos VIII e V a.C. A documentação que nos auxiliará na compreensão dessa transformação também é aqui delimitada: o livro de Deuteronômio, e mais especificamente uma de suas partes conhecida como Código Deuteronômico (Dt 12-26)⁶.

Primeiramente, devemos apresentar e contextualizar nossa fonte principal, o Deuteronômio. O livro Deuteronômio é um dos cinco primeiros livros que formam o “Pentateuco”, na primeira seção que compõe a *Tanakh* ou Bíblia Hebraica.⁷ A palavra “Deuteronômio”, em grego, significa “segunda lei” – em referência à primeira que estaria presente no livro de Êxodo. O livro é voltado para uma “narrativa de atmosfera cidadina, mais interessado na institucionalização da religião e do Estado” (Sulca, Ariza, 2016, p. 236). Moisés supostamente narra o livro fazendo alusões à trajetória dos israelitas na escravidão do Egito e aos quarenta anos passados no deserto. As análises literárias, as concordâncias com os dados arqueológicos e a historiografia informam que o núcleo original do Deuteronômio foi redigido durante as reformas sociais e religiosas patrocinadas pelo rei Josias, em Judá, entre os anos 639 a.C. e 609 a.C., e com complementos finais nos períodos exílico (séc. VI a.C.) e pós-exílico (final do séc. VI a.C.) – ou seja, os redatores deuteronomistas puseram por escrito e reelaboraram tradições antigas de forma alinhada às condições políticas contemporâneas (Schniedewind, 2011; Liverani, 2008; Finkelstein, Silberman, 2018).⁸

No que se refere à estrutura textual, o Deuteronômio é produto de um processo literário complexo, de muitos anos de transmissão e atualização. “Suas narrativas, códigos, listas e demais expressões literárias representam distintas etapas da vida de Israel, que ao modo de um discurso mosaico apresenta os conflitos teológicos, reli-

6 As abreviações dos livros bíblicos seguem o modelo da *Bíblia de Jerusalém* (São Paulo: Paulinas, 1995).

7 As tradições religiosas cristãs incorporaram a Bíblia Hebraica ao conjunto de seus escritos como uma seção “preparatória”, conhecida por “Antigo Testamento”. As correntes religiosas judaicas não reconhecem essa apropriação como legítima.

8 Esses redatores pertenceram ao que a historiografia chama de “escola deuteronomista”. A obra central deuteronomista é o livro de Deuteronômio, mas outras obras conhecidas – Josué, Juízes, Samuel, Reis – compõem a História Deuteronomista. Para mais informações, veja Thomas Römer, *A Chama da História Deuteronomista: introdução sociológica, histórica e literária* (Petrópolis: Vozes, 2008).

giosos e sociais que transcorrem na história das comunidades” (Sulca, Ariza, 2016, p. 241).⁹ Segundo o biblista Jean-Louis Ska (2003) o Deuteronômio pode ser dividido em quatro unidades literárias diferentes: A primeira unidade (Dt 1-4) conta o processo histórico do povo e a história de Israel, onde Moisés relembra aos israelitas sobre a fidelidade à Javé e todo sofrimento enfrentado pela geração passada, mostrando os frutos da obediência e da desobediência. A segunda (Dt 5-26) mostra que no seu processo redacional há repetições das leis e todas as ordens de Javé à Israel, apresentando a legislação à nova geração que seguia a liderança de Moisés e que deveria tomar posse da Terra prometida. Em suas falas, Moisés relembra as leis, enaltecendo que além de serem lembradas, elas deveriam ser vivenciadas e praticadas. A terceira unidade (Dt 27-30) trata das bênçãos da obediência e das maldições da desobediência e a última (Dt 31-34) relata a morte de Moisés.

Delimitemos, agora, nosso interesse para o código de leis encontrado no Deuteronômio. Os códigos penais compõem um gênero literário bastante importante por descreverem o sistema judiciário das sociedades da Antiguidade. Os primeiros deles foram elaborados no contexto oriental, com os mais conhecidos sendo oriundos da Mesopotâmia, da Anatólia e do Levante. No Pentateuco existem três códigos conhecidos: o Código da Aliança (Ex 20:22-23:33), o Código da Santidade (Lv 17-26) e o Código Deuteronômico (Dt 12-26). O Código Deuteronômico possui um processo redacional que indica seu núcleo central estabelecido no século VII a.C. Os redatores deuteronomistas informam que, ao conduzir reformas de restauração no Templo de Jerusalém, o sumo sacerdote Helcias encontra o “Livro da Lei” (2Rs 22:3-10). Os historiadores concordam que esse Livro da Lei refere-se ou ao Código Deuteronômico ou à todo o livro que possuía o núcleo central do livro de Deuteronômio (Finkelstein, Silberman, 2018, p. 284-285; Liverani, 2008, p. 222; Sulca, Ariza, 2016, p. 238-239). Ele teria sido a inspiração para a reforma cultica e administrativa do rei Josias, visando fortalecer o culto ao deus Javé centralizado em Jerusalém. Segundo Liverani (2008, p. 222):

O livro da lei [...] tem uma conexão muito grande com o livro de Deuteronômio e com o “estrato” redacional definido como deuteronomista que pode ser atribuído a época de Josias por uma série de indícios. Uma provável possibilidade é o pacto redacional que comporta a fidelidade a Iahweh e a lei por parte do povo em troca de bênçãos para evitar maldições.

O Código Deuteronômico amplia a cultura jurídica para todos os setores da sociedade atribuindo protagonismo a todo o povo e não apenas um de seus estratos sociais. Nele encontramos uma legislação voltada para a vida social e o direito familiar do povo judaíta. A legislação da qual o casamento faz parte foi instituída primeiramente no Código Deuteronômico, onde refere-se à elementos nunca antes considerados nos códigos penais israelitas mais antigos, como a questão do dote, as regras do casamento, o direito à primogenitura, prescrições aos atentados à reputa-

9 Segundo Sulca e Ariza (2016, p. 240-241), a estrutura do Deuteronômio se estende até os livros de 1 e 2 Reis. Toda essa amplitude redacional foi delineada pelos redatores deuteronomistas e é vital para a compreensão da história e da teologia da Bíblia Hebraica.

ção de uma jovem virgem, o adultério e o divórcio – todos elementos que perpassam direta ou indiretamente pelo casamento. Abordaremos parte disso em diante de maneira mais precisa, demonstrando os motivos que determinaram a criação da legislação, bem como as alterações e contribuições do Código Deuteronomico para com a prática do casamento.

2.2 Um novo cenário social, a criação da lei e o casamento como signo identitário

Após realizarmos um percurso de contextualização histórica sobre as tradições do casamento na sociedade ocidental e sobre a documentação que nos mostra parte da legislação israelita, é possível agora estabelecermos uma proposta metodológica para nossa consideração. Tomaremos emprestado o conceito de “representação”, ofertado por Roger Chartier (1988). Ele servirá como um princípio norteador para compreendermos a construção do casamento como um signo social na sociedade judaíta daquele período. Há uma rica história da evolução do conceito “representação” que tem suas origens nos signos linguísticos com a semiótica do século XIX e da primeira metade do século XX. A partir da teoria dos signos linguísticos, o conceito de representação ganhou seu aspecto instrumental nas ciências humanas a partir da década de 1960, gerando desdobramentos em vários campos disciplinares (Guimarães, 2021), em especial, na História.

Chartier (1988, p. 20) especifica o conceito representação da seguinte maneira:

Propomos que se tome o conceito de representação num sentido mais particular e historicamente mais determinado. [...] a representação é instrumento de um conhecimento mediato que faz ver um objecto ausente através da sua substituição por uma “imagem” capaz de o reconstituir em memória e de o figurar tal como ele é.

A “representação” pode mostrar como o signo toma o lugar da coisa representada. Seu uso no campo disciplinar da História aponta para uma ponte entre a manipulação e instrumentalização do passado e os interesses individuais e coletivos da realidade vivida em certos contextos históricos e sociais (Chartier, 1988, p. 20) – principalmente quanto à formação de propostas identitárias, como a institucionalização do casamento judaíta que teve como objetivo a construção de uma identidade nacional.

Voltemos para nossa fonte, dessa vez promovendo uma contextualização histórica e social do período em que ela foi elaborada. Um evento marcante daria início às transformações da legislação judaíta: a queda de Samaria, capital do reino do norte e de base cultural similar ao reino do judaíta, pelos assírios em 722 a.C. Houve uma migração significativa para o sul, formada por agentes sociais diversos, desde camponeses à famílias da classe dirigente da Samaria (Liverani 2008, p. 416-417). O acréscimo da população refugiada no Sul promoveu alterações estruturais na sociedade judaíta: assentamentos foram criados em áreas não ocupadas anteriormente, as áreas urbanas se desenvolvem economicamente e, do ponto de vista político, o Estado judaíta é conduzido a um desenvolvimento similar ao dos estados levantinos mais

desenvolvidos. Tudo isso seria potencializado com a elevação de Judá ao nível de província assíria e consequente integração de Jerusalém às redes de comércio do sul do Levante, com o Egito e com a Arábia (Finkelstein, Silberman, 2018, p. 248-249).

Passados quase um século desse significativo marco, quando o reino de Judá alcança maturidade na estrutura estatal e em suas relações políticas e econômicas internacionais, houve a oportunidade de se expandir o domínio territorial para o antigo reino de Israel com o rei Josias devido ao recuo da dominação assíria na segunda metade do séc. VII a.C. Josias patrocina uma ampla reforma religiosa e social cujo núcleo central é encontrado no Código Deuteronômico. Segundo Römer (2016, p. 196):

Foi durante o reinado de Josias que houve uma reformulação da estrutura política e cultural. Josias e seu grupo promovem uma tentativa (que parece ter sido bem-sucedida) de centralização fiscal, política e cultural. Ainda que as transformações não tenham sido imediatas, esse momento foi importante para marcar o processo de evolução do culto de Javé, que tornaria o deus cada vez mais unitário adorado exclusivamente em Jerusalém e com o grupo que sustentou as transformações político-religiosas de Josias gerando uma literatura abundante que estaria na origem do corpus bíblico.

Como forma de reorganizar a sociedade em acordo com aquela configuração social e política, o Código Deuteronômico se apresenta como um produto da facção política – que conhecemos através de sua literatura por “deuteronomistas” – que conduziu as reformas com uma pretensão ampla, para “todo Israel” e não apenas mais para Judá. Como todo código legislativo na Antiguidade, a evolução dos códigos israelitas foi reflexo dos avanços no contexto social e literário de modo a “mostrar uma nova identidade de Israel, uma nova situação social, religiosa e política que se desenvolveu de um código para o outro” (Sulca, Ariza, 2016, p. 244). Sulca e Ariza (2016, p. 243) informam que “os redatores do Código Deuteronômico utilizam o Código da Aliança com vista a seu próprio interesse legal e religioso... não o fazem para explicar os códigos mais antigos, senão para transformá-los”. Compreendemos, com o olhar orientado pelo conceito de representação, que esse novo tecido social estaria na base da elaboração de novos sentidos para aquela sociedade, propondo novas formas de criação de identidade.

Diante desse novo olhar para questões voltadas à base familiar, é importante analisarmos o que fez com que houvesse a preocupação dos deuteronomistas em elaborar uma legislação sobre o casamento. Durante o período da monarquia tardia (séc. VII a.C. e VI a.C.), havia uma pluralidade religiosa significativa no território de Judá – que é comprovada pelo próprio registro deuteronomista (2Rs 23:4-7) e por evidências arqueológicas (Liverani, 2008; Finkelstein, Silberman, 2018). O projeto político de Josias e sua facção visava a criação de uma identidade nacional centrada no culto a Javé em Jerusalém e a eliminação da pluralidade religiosa praticada nos assentamentos e de tradições religiosas promovidas pelos reis anteriores – sempre referenciados nos livros dos Reis como reis que fizeram “o que era mal aos olhos de Iahweh” (1Rs 16:30; 2Rs 21:2). Contudo, essa proposta estava ligada a uma perspectiva mais ampla, que visava principalmente delimitar o nível das relações sociais com as comunidades do antigo Israel do Norte a serem anexadas durante a política expansionista de Josias. Embora a maior parte da população do Norte fosse de pes-

soas remanescentes à destruição de Samaria em 722, parte dessa população era de assentados de regiões distantes, seguindo o modelo de deportação cruzada praticada pelos assírios (Liverani, 2016, p. 555). O autor deuteronomista de 2 Reis 17:24-25 descreve aquele quadro social da seguinte maneira:

O rei da Assíria mandou vir gente de Babilônia, de Cuta, de Ava, de Emat e de Sefarvaim, e estabeleceu-os nas cidades de Samaria, em lugar dos filhos de Israel; tomaram posse de Samaria e fixaram-se em suas cidades. Quando começaram a se instalar na terra, não veneravam a lahweh...

Para compreendermos a amplitude das alterações sociais trazidas no Código Deuteronomico, podemos brevemente estabelecer uma comparação com um conjunto de leis considerado mais antigo, o Código da Aliança. Este não abordava temas voltados para a vida familiar e era direcionado a reger as relações políticas entre os chefes tribais e agricultores (Mesters, 1996, p. 108-109).¹⁰ Na transição de um código para o outro, houve uma ampliação da cultura jurídica que rompeu com a figura patriarcal e passou a ampliar o direito para todos, conferindo uma identidade nacional para todos. Essa nova proposta ia de encontro ao modelo político tradicional e centralizador, e se opõe a outros grupos políticos da época que defendiam tradições que privilegiavam uma linhagem centrada na figura masculina de estrutura patriarcal diante de mulheres, crianças e escravos. Sobre isso, Crüsemann (2002, p. 352) informa que

A sujeição dos conflitos interiores da família ao tribunal dos anciãos que se reunia em público diante da Porta das localidades é o que mais chama a atenção na legislação do Deuteronomio. Esta sujeição restringe, em larga escala, os direitos do *pater familias* e representa um corte profundo na história do direito. Com isso se consegue uma segurança jurídica, antes desconhecida, para todos os que estavam sujeitos ao poder patriarcal, especialmente crianças e mulheres.

O interesse em uma legislação que abordasse também o casamento era oportuno como forma de manter e preservar um elemento étnico-cultural mais estrito em Judá – e agora chegamos ao ponto principal, compreendendo a questão histórica das representações, ou seja, a gênese dos sentidos, da criação de novos significantes e significados (Chartier, 1988). A legislação deuteronomica evidencia o trato com o estrangeiro, relembrando que os israelitas estiveram na condição de estrangeiros em terras egípcias e que foram marginalizados, e utiliza essa experiência do passado como forma de não perpetuar no presente a opressão aos estrangeiros em Judá em busca de trabalho, terra e dignidade (Dt 10:19). A biblista Lília Marianno (2007, p. 91) afirma que:

Ao longo da Bíblia Hebraica percebemos que o estrangeiro ocupava um status marginal, sempre associado à viúva, ao órfão e ao levita. Era uma classe

10 O Código da Aliança é o mais antigo dos códigos penais israelitas. O biblista Carlos Mesters (1996, p. 108-109) diz que “sua origem deve ser situada no final do período dos juízes”. Para o historiador Mario Liverani (2008, p. 97-100), ele pertence ao final da Idade do Bronze Recente, possivelmente ao século XIII a.C.

de gente que precisava ser protegida pelas pessoas com melhores condições sociais, pois o projeto para Israel era de que não houvesse pobres no meio do povo. Israel fora estrangeiro no Egito e as situações de escravidão e opressão vividas por lá jamais deveriam se repetir no meio do povo de Yahweh e nem na terra da promessa.

Mesmo com os estrangeiros compondo um grupo étnico-social desfavorecido e vulnerável em termos de sobrevivência, o tratamento social oferecido a eles era de extrema cautela (Rego, Santos, 2020, p. 65).¹¹ Os casamentos mistos ou interétnicos sempre foram vistos com muita suspeita nas sociedades antigas por questões de patrimônio familiar ou estranheza comportamental. O casamento misto era o canal que possibilitaria a disseminação de modelos culturais estranhos aos judaítas, já que o estrangeiro possuía sua própria identidade cultural e religiosa relacionada com outras tradições, com deuses e cultos de lugares diferentes. Não admira o fato de haver diversas passagens nas fontes hebraicas que difamam a “mulher estrangeira” ou “forasteira”, ou que condenam os homens que buscavam se relacionar com mulheres de “outras nações” (Pb 5:3-20; Nm 25:7).

Ao tempo do Código da Aliança ou até o século VIII a.C., as normas matrimoniais se faziam com base em uma estabilidade social antiga, quando os matrimônios eram realizados entre homens e mulheres da mesma tribo ou clã que compartilhavam de um modelo cultural e religioso que havia sido estruturado por séculos e havia sofrido pouco por tensões políticas (Schwantes, 2008). Mas a chegada em massa de refugiados de Samaria, o crescimento da estrutura do Estado judaíta e o projeto expansionista de Josias, interferem nos limites e possibilidades também do casamento. De uma regularidade social mantida anteriormente por assentamentos estáveis passou-se para à incerteza das mudanças político-sociais com a facção deuteronomista assumindo a dianteira em criar estratégias para lidar com desafios políticos e ao mesmo tempo ressignificar o casamento como uma nova representação, condizente com aquela nova realidade.

A proposta deuteronomista, oriunda de um espaço privilegiado na elaboração das representações e onde os novos signos haviam sido fabricados, volta sua atenção ao casamento como um símbolo fundamental da identidade judaíta. O casamento, que tinha sua importância social muito bem compreendida antes dos deuteronomistas (no que se refere ao direito de herança, por exemplo), torna-se um elemento sagrado de identificação étnica – uma consequência das propostas ligadas à política do Templo de Jerusalém. A preocupação deuteronomista recaía, por exemplo, sobre a influência das mães na educação dos filhos, uma vez que temiam que os casamentos mistos interferissem na exclusividade da fé e do culto javista (Liverani, 2008, p. 425).

Apresentemos alguns exemplos que mostram como os redatores deuteronomistas delimitaram o casamento. Em Deuteronômio 7:3-6 encontramos uma de suas partes mais emblemáticas, que apresenta o casamento como um signo ressignificado:

Não contrairás matrimônio com elas, não ciarás tua filha a um de seus filhos, nem tomarás uma de suas filhas para teu filho; pois deste modo o teu filho se afastaria de mim para servir a outros deuses, e a cólera de Iahweh se inflamaria

11 O próprio Deuteronômio (10:19, 23:7), além de outros textos (Lv 19:34; Ex 22:21; Ez 47:22-23), defende que o tratamento aos estrangeiros não devia ser negligente, uma vez que os israelitas haviam sido “estrangeiros na terra do Egito”.

contra vós, exterminando-te rapidamente. Eis como deveis tratá-los: demolir seus altares, despedaçar suas esteias, cortar seus postes sagrados e queimar seus ídolos. Pois tu és um povo consagrado a Iahweh teu Deus; foi a ti que Iahweh teu Deus escolheu para que pertenças a ele como seu povo próprio, dentre todos os povos que existem sobre a face da terra.

A proposta política deuteronomista possui um lugar de criação e ela teve espaço para absorção no que Chartier (1988) chama de “imaginário coletivo”, ou seja, um espaço social onde as propostas políticas estão presentes e travam confrontos mediante condições históricas oferecidas. De pouco tempo depois, à época do retorno dos exilados da Babilônia (final do séc. VI a.C.), há fontes que mostram outras propostas, até antagônicas, que questionavam essa concepção de casamento que passou a ser oferecida e vivenciada pela população por força da lei. Os profetas desse período, que eram representantes legitimados pelo povo, principalmente Malaquias (2:14-16), condenavam aquela legislação que havia assumido uma radicalidade com o abandono de esposas estrangeiras:

E perguntais: Por quê? — Porque Iahweh é testemunha entre ti e a mulher de tua juventude, que traíste, embora ela seja a tua companheira e a mulher de tua aliança. Ele não fez um único ser, carne e sopro vital? O que procura esse único ser? Uma descendência de Deus! Guardai-vos, pois, no que diz respeito às vossas vidas; não trais a esposa de tua juventude!

Ainda que essa proposta tenha recebido críticas, ela contou com a força do poder político durante o reinado de Josias – e viria a ser retomada em momentos posteriores, como veremos mais abaixo. O casamento como signo elaborado pelos deuteronomistas foi o modelo mais conveniente para a política judaíta a partir de então. Ela se tornaria tão estruturada que se comporia o principal elemento étnico-religioso judaico, legitimando o casamento até os dias atuais realizado entre judeus.

A partir dessa ressignificação, do casamento como signo identitário, houve a formação e a orientação de novas práticas, de normas e de valores que podem ser vistos em toda uma legislação derivada e conjunta do casamento. Uma delas refere-se à formalidade do casamento do ponto de vista legal. O casamento, antes de elaborada a legislação deuteronômica, era informal perante lei. Não há relatos de um “contrato” escrito para afirmar que ambos estivessem casados como na Mesopotâmia, onde “o casamento babilônico dos tempos de Abraão era tão formal a ponto de exigir no Código de Hamurabi contrato escrito, sob pena de inexistência de vínculo matrimonial” (Machado, 1990, p. 232). O ato sexual era muito importante para sacramentar o casamento (Gn 24:67; 29:23; 38:2), de forma a ser necessário que os lençóis da noite nupcial no dia seguinte estivessem ensanguentados para que a virgindade da mulher fosse atestada. Essa questão está presente também no Código Deuteronômico visando assegurar a mulher diante de uma acusação falsa, como descrito em Dt 22:13-21:

Se um homem se casa com uma mulher e, após coabitar com ela, começa a detestá-la, imputando-lhe atos vergonhosos e difamando-a publicamente, dizendo: “Casei-me com esta mulher mas, quando me aproximei dela, não encontrei os sinais da sua virgindade”, o pai e a mãe da jovem tomarão as provas

da sua virgindade e as levarão aos anciãos da cidade, na porta. Então o pai da jovem dirá aos anciãos: “Dei a minha filha como esposa a este homem, mas ele a detesta, e eis que está lhe imputando atos vergonhosos, dizendo: ‘Não encontrei os sinais da virgindade em tua filha!’ Mas eis aqui as provas da virgindade da minha filha!”, e estenderão o lençol diante dos anciãos da cidade. Os anciãos da cidade tomarão o homem, castigá-lo-ão e lhe infligirão a multa de cem siclos de prata, que serão dados ao pai da jovem, por uma virgem de Israel ter sido difamada publicamente. Além disso, ela continuará sendo sua mulher e ele não poderá mandá-la embora durante toda a sua vida.

Com a implantação do Código Deuteronômico foram alterados também os limites sobre o divórcio. O marido passou a não poder requerer o divórcio perante dois motivos: através de acusações falsas de infidelidade à sua esposa após a noite nupcial (Dt 22:13-21) e quando casado com a mulher a quem tinha abusado quando ela era virgem (Dt 22:28-29). De qualquer forma, nessa sociedade o divórcio sempre existiu e era permitido, mesmo não sendo orientado pela legislação judaíta já que pela perspectiva do sagrado a separação de um casal só era aceita em caso de morte de um dos conjugês.

Por sua vez, o Código Deuteronômico traz um novo elemento sobre o divórcio que se aproxima das regulamentações dos dias atuais: uma espécie de contrato que era feito com a intenção de comprovar a liberdade da mulher para que não fosse acusada de adultério se posteriormente viesse a se relacionar ou casar novamente. Em Dt 24:1-4:

Quando um homem tiver tomado uma mulher e consumado o matrimônio, mas esta logo depois não encontra mais graça a seus olhos, porque viu nela algo de inconveniente, ele lhe escreverá então uma ata de divórcio e a entregará, deixando-a sair de sua casa em liberdade. Tendo saído de sua casa, se ela começa a pertencer a um outro, e se também este a repudia, e lhe escreve e entrega em mãos uma ata de divórcio, e a deixa ir de sua casa em liberdade (ou se este outro homem que a tinha esposado vem a morrer), o primeiro marido que a tinha repudiado não poderá retomá-la como esposa, após ela ter-se tornado impura: isso seria um ato abominável diante de Iahweh. E tu não deverias fazer pecar a terra que Iahweh teu Deus te dará como herança.

Com o Código Deuteronômico é possível ver também o aperfeiçoamento da legislação sobre o adultério, onde em casos de adultério cometidos por homens ou mulheres, ambos (e não apenas a mulher!) podiam ser apedrejados até a morte. Isso pode ser visto em Deuteronômio 22:22: “Se um homem for pego em flagrante deitado com uma mulher casada, ambos serão mortos, o homem que se deitou com a mulher e a mulher. Deste modo extirparás o mal de Israel.”

A evolução jurídica que incidiu sobre o casamento, contudo, não eliminou todas as desigualdades entre o homem e a mulher. Isso pode ser exemplificado com a questão da mulher, vítima de violência sexual, e que era obrigada a se casar com seu agressor. Vemos isso em Deuteronômio 22:28, que diz:

Se um homem encontra uma jovem virgem que não está prometida, e a agarra e se deita com ela e é pego em flagrante, o homem que se deitou com ela dará

ao pai da jovem cinquenta siclos de prata, e ela ficará sendo a sua mulher, uma vez que abusou dela.

Ainda que essa lei tenha sido elaborada na tentativa de prover amparo social para o futuro da mulher violentada (que, não mais virgem, não poderia ou teria dificuldades para se casar novamente), ela aponta a desigualdade entre o homem e a mulher, pois o seu desejo em querer ou não aquele homem não era levado em consideração.¹²

Assim sendo, a legislação deuteronômica trouxe abordagens que posteriormente foram levadas em consideração, de forma a inserirem o casamento como uma questão importante e que deveria ser abordada pela lei, já que os códigos penais mais antigos não foram elaborados sob circunstâncias históricas tão complexas como as que incidiram sobre o Código Deuteronômico. Com isso, é evidente que a ressignificação do casamento judaíta no Código Deuteronômico foi um avanço civilizador ligado a episódios históricos particulares que afetaram a sociedade judaíta, com um processo que representou essas situações sociais através de representações específicas.

3. Considerações finais

A criação de uma legislação sobre o casamento na sociedade judaíta teve como propósito regulamentar a vida de uma população, por um lado, e criar uma identidade para um povo que enfrentava situações desafiadoras como a chegada massiva de estrangeiros e o expansionismo territorial, por outro. O Código Deuteronômico, o primeiro código de leis a incluir a vida social e familiar na legislação israelita, foi o fruto dessas transformações ocorridas durante esse período. Refletido com base em propostas histórico-processualistas, pode-se dizer que ele foi um marco civilizador que mesmo insuficiente direcionou a identidade étnica judaíta para uma situação diferenciada, mais desenvolvida na busca da justiça.

Tão logo havia sido elaborada, a legislação sobre o casamento teria sua validade certificada. Em um momento sequencial que viria a ser muito mais dramático para a história judaíta, o Exílio da Babilônia (séc. VI a.C.), as propostas sobre o casamento judaíta elaboradas pelos deuteronomistas seriam utilizadas no cativeiro principalmente no regresso dos deportados. Personagens históricos como Esdras e Neemias (Ed 9-10; Ne 13) deram continuidade à política nacionalista relativa ao casamento. É durante o retorno para a terra natal, inclusive, que foram feitas as intervenções finais na literatura deuteronomista (e se encerraria naquele momento o projeto deuteronomista). A identidade judaíta, que passou por um forte processo de reconstrução

12 Há uma passagem bastante singular fora da legislação deuteronômica que fala sobre a mulher “suspeita de adultério” (Nm 5:30). Para resolver a situação era necessário recorrer ao ritual do ordálio, que era um ritual de julgamento, visando provar a inocência ou a culpa da mulher. Ou seja, o ordálio era realizado com base na dúvida e não na certeza e essa prática era realizada como forma de reparar a honra do marido que suspeitava de infidelidade, mas a integridade física e moral da mulher, que estaria exposta a situações de risco, não era considerada (2021, p. 657). Essa passagem sugere que ainda que a mulher tivesse se tornado pessoa jurídica com a legislação sobre o casamento, ainda era objeto do patriarcalismo presente nas tradições judaítas.

no exílio, deparou-se naquele momento com um território pluriétnico com tendência ou tolerância aos casamentos mistos. Para enfrentar mais uma vez o desafio à instituição da identidade judaíta, a tradição deuteronomista forneceu a base jurídica utilizada pelas lideranças políticas. No entanto, essa história deve ser contada em outro momento.

A utilização do conceito representação de Roger Chartier foi fundamental para chegarmos às conclusões aqui presentes. A nova feição dada ao casamento pelas mãos dos redatores deuteronomistas foi resultante de uma condição social em transformação, enquanto o uso do conceito representação nos mostrou o processo de transformação daquela situação social em signo identitário, atuando como expressão criadora do real. O meio social é também o espaço do imaginário social, no qual a ressignificação do casamento obteve reconhecimento. O projeto deuteronômico, que visava criar uma identidade nacional a partir da ressignificação da história israelita, estava ligado às esferas do poder onde os meios de disseminação e de recepção obtiveram maior alcance e aceitação da população – as próprias fontes históricas, o Deuteronômio e o Código Deuteronômio, podem ser entendidas como as expressões de todo esse processo.

Para compreender as transformações com o casamento naquela sociedade é necessário recorrer à história. A compreensão de elementos entendidos como representação tem necessariamente a história como matéria prima. Isso quer dizer que o conceito apresenta sua validade apenas quando apresenta o contraste entre os grupos sociais dentro de um campo social de representações (não sem conflitos) e que os relaciona com as tensões sociais promovidas por novos acontecimentos – esperamos ter apresentado isso neste trabalho.

Referências

BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulinas, 1995.

BRENNER, Athalya. *A Mulher Israelita*. Papel social e modelo literário na narrativa bíblica. São Paulo: Paulinas, 2001.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difusão Editora, 1988.

CRÜSEMANN, Frank. *A Torá: teologia e história social da lei do Antigo Testamento*. Petrópolis: Vozes, 2002.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; SILVA, Ivana Patrícia Almeida da. Casamento: representações, mudanças e permanências a partir do olhar feminino. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Santa Catarina. *Anais [...]*. Santa Catarina: UFSC, 2013.

VAUX, Roland. *Instituições de Israel no Antigo Testamento*. São Paulo: Vida Nova, 2004.

EMMERSON, Grace I. Women in ancient Israel. In: CLEMENTS, Ronald E. (ed.). *The World of Ancient Israel: Sociological, Anthropological, and Political Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

FINKELSTEIN, Israel; SILBERMAN, Neil Asher. *A Bíblia desenterrada: a nova visão do antigo Israel e das origens dos seus textos sagrados*. Petrópolis: Vozes, 2018.

FUNARI, Pedro Paulo A. *Grécia e Roma*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002.

- GARIN, Noberto. A família no Antigo Testamento. *Caminhando*, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 8-16, 2010.
- GUIMARÃES, Valéria dos Santos. Entrevista com Roger Chartier: “representações das práticas e práticas da representação”. *História (São Paulo)*, São Paulo, v. 40, 2021.
- LION, Brigitte; MICHEL, Cécile. As mulheres em sua família: Mesopotâmia, 2º milênio a.C. *Tempo*, Niterói, v. 10, p. 149-173, 2005.
- LIVERANI, Mario. *Antigo Oriente: História, Sociedade e Economia*. São Paulo: Edusp, 2016.
- LIVERANI, Mario. *Para além da Bíblia: História antiga de Israel*. São Paulo: Loyola, 2008.
- LOBOSCO, Ricardo Lengruber. O incesto nas Leis do Levítico: Análise da Lei de Santidade (Lv 18 & Lv 20) e o silêncio acerca do incesto com a(s) filha(s) no AT. *Atualidade Teológica*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 28, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18355/18355.PDF>. Acesso em: 21 fev. 2023.
- MACHADO, Antônio Claudio. O casamento no pentateuco. *Revista da Faculdade de Direito (Universidade de São Paulo)*, São Paulo, v. 84-85, p. 218-260, p. 218-258, 1990.
- MARCELO, Rede. *Família e patrimônio na antiga Mesopotâmia*. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2007.
- MARIANNO, Lília Dias. *A ameaça que vem de dentro: um estudo sobre as relações entre judaítas e estrangeiros no pós-exílio em perspectiva de gênero*. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2007.
- MESTERS, Carlos. El libro de la Alianza em la vida del Pueblo de Dios. *Revista de Interpretación Bíblica Latinoamericana*, Quito, n. 23, p. 108-109, 1996.
- MEYERS, Carol. As raízes da restrição: as mulheres no Antigo Israel. *Estudos Bíblicos*, Petrópolis, n. 20, p. 9-25, 1988.
- REGO, Philippe Villeneuve Oliveira; SANTOS, Francisco Márcio Bezerra dos. O recurso rememorativo como princípio fundante das legislações e da vida do povo de Israel conforme o Deuteronômio. In: SEMANA NACIONAL DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E ESTUDOS DE RELIGIÃO, 2., 2021, Mossoró. *Anais [...]*. Mossoró, 2021. Disponível em: <https://www.doity.com.br/anais/semana-nacional-teo-filos-e-cr/trabalho/176829>. Acesso em: 6 mar. 2023.
- RÖMER, Thomas. *A origem de Javé: o Deus de Israel e seu nome*. São Paulo: Paulus, 2016.
- SCHNIEDEWIND, William M. *Como a Bíblia tornou-se um livro: a textualização do antigo Israel*. São Paulo: Loyola, 2011.
- SCHWANTES, Milton. *Breve história de Israel*. São Leopoldo: Oikos, 2008.
- SKA, Jean-Louis. *Introdução à Leitura do Pentateuco*. São Paulo: Loyola, 2003.
- SKOLNIK, Fred. BERENBAUM, Michael (ed.). *Encyclopaedia Judaica*. 2. ed. Detroit: Macmillan Reference, 2007. v. 13.
- SULCA, José L. Verdi, ARIZA, Newell Abiud Fonseca. Uma lei, duas tradições e muitos interesses. O código Deuteronômico e o projeto Sadoquista legislam sobre o dízimo. In: CARNEIRO, Marcelo da Silva, OTTERMANN, Monika, FIGUEIREDO, Telmo José de Amaral (org.). *Pentateuco: da formação à recepção: Contribuições ao VII Congresso ABIB*. São Paulo: Paulinas, 2016. p. 235-260.
- VILLAMÁN, Zoila Melenia Cueto. Ser mulher, um desafio sem regime. Uma leitura da expressão “Não havia rei em Israel” em Juízes 17-21. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-americana*, São Bernardo do Campo, v. 75, n. 2, p. 175-187, 2017.

Estudos Bíblicos



Distribuído sob Creative Commons CC-BY 4.0
 © 2025 aos autores.
 Publicado e Distribuído por ABIB



Revista Oficial da
 Associação Brasileira de Pesquisa Bíblica